



MENSAGEM N° 027 /2017.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 027 /2017, que versa sobre alteração dos membros do Conselho Municipal de Defesa da Igualdade Racial – COMDIR.

Justifica-se este Projeto em virtude de haver um representante da Câmara Municipal compondo o referido conselho. Tal fato consiste em inconstitucionalidade, conforme parecer da Procuradoria Geral desta Prefeitura em casos análogos.

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, discussão e votação por parte desta egrégia Câmara. Solicito ainda que tramite em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de estima e distinta consideração.

Eng. Paulo de Frontin, 31 de agosto de 2017.

JAUUDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Assinatura
Data: 14/09/17
Enviado por:

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 448 de 04/09/17
Livre nº 04 Flº 3139
ASS WILMARIAS



PROJETO DE LEI N° 027 DE 31 DE AGOSTO DE 2017

"Altera o §1º do art. 4º, da Lei Municipal nº 843/2008, que cria o Conselho Municipal de Defesa da Igualdade Racial – COMDIR."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, aprova e eu Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal desta cidade sanciono a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica alterado o §1º do Art. 4º, da Lei Municipal nº 843/2008, que cria o Conselho Municipal de Defesa da Igualdade Racial – COMDIR – de Engenheiro Paulo de Frontin, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º ...

§1º. O Conselho Municipal de Defesa da Igualdade Racial - COMDIR será constituído:

I - 04 (quatro) Representantes do Poder Público Municipal, sendo 01(um) de cada órgão com seu respectivo suplente:

- a) Secretaria Municipal de Promoção Social;*
- b) Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) Secretaria Municipal de Educação;*
- d) Secretaria Municipal de Cultura.*

II - 04 (quatro) Representantes da Sociedade Civil, a serem convidados e eleitos em "Fórum de Entidades".

- a) Movimento Negro Organizado;*
- b) Segmentos Religiosos;*
- c) Segmentos Culturais*
- d) Outros órgãos ligados à temática.*

... ”

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1015/2010.

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 448 de 01/09/17

Livro nº 04 Flº 3169

ASS Jauldo de Souza Balthazar Ferreira

Engenheiro Paulo de Frontin-RJ, 31 de agosto de 2017.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Cria o Conselho Municipal de Defesa da Igualdade Racial – COMDIR – do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e dá outras providências

Lei Municipal Nº. 843/2008.

A Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin aprova e eu, Eduardo Ramos da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o Conselho Municipal de Defesa da Igualdade Racial – COMDIR, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração municipal, políticas públicas sob a ótica das populações negra, afro-descendente, judaica, indígena e demais vertentes raciais que compõem a rica nação brasileira, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre todos de forma a assegurar à população o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa da Igualdade Racial – COMDIR:

I – promover a cidadania da população negra, afro-descendente, judaica, indígena e demais vertentes raciais à equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do poder público, emitindo parecer e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo mesmo.

II – promover a articulação e a integração dos programas de governo, nas diversas instâncias da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direito e oportunidade para a população.

III – implementar e monitorar políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de raça, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais.

IV – acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados à população negra, afro-descendente, judaica, indígena e demais vertentes raciais.

V – indicar medidas normativas que proibam a discriminação racial.

52% de Mata Atlântica

**Praça Roger Malhades, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE**



VI - manter articulação com a sociedade civil organizada.

VII - promover intercâmbio e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de implementar o Programa de Ação do COMDIR.

VIII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Defesa da Igualdade Racial, referendado pelo Conselho Deliberativo.

IX - publicar no informativo oficial municipal as contas do Fundo Municipal de Defesa da Igualdade Racial.

X - praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos.

Art. 3º - A estrutura do Conselho Municipal de Defesa da Igualdade Racial – COMDIR compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por Ato do Prefeito.

Art. 4º - A Assessoria de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Promoção Social, criada pelo Decreto nº 010/2005 dará suporte técnico administrativo necessário ao funcionamento do COMDIR.

§ 1º - O Conselho será constituído por titulares e respectivos suplentes sendo:

a) 05 (cinco) Representantes do Poder Público Municipal, sendo 1 (um) de cada órgão:

1. Secretaria Municipal de Promoção Social
2. Secretaria Municipal de Saúde
3. Secretaria Municipal de Cultura
4. Secretaria Municipal de Educação
5. Câmara Municipal

convidados:

b) Representantes da Sociedade Civil, a serem

1. Movimento Negro Organizado
2. Segmentos religiosos
3. Segmento cultural
4. Comissão Municipal de Trabalho
5. Outros órgãos ligados à temática.

52% de Mata Atlântica

**Praça Roger Malhades, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE**



§ 2º - A escolha dos integrantes do Conselho contemplará as diversas expressões do movimento organizado, de fóruns regionais de raça e etnia, de núcleos de estudos da diversidade e religião, sindicatos, entre outros, cujos nomes serão submetidos ao Poder Público Municipal.

§ 3º - As funções de membro do COMDIR não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida sua recondução.

Art. 6º - A nomeação do Presidente do Conselho Municipal de Defesa da Igualdade Racial – COMDIR observadas as indicações do Conselho, será feita pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Especial de Defesa da Igualdade Racial, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do COMDIR.

Parágrafo Único: O FMDIR – Fundo Municipal de Defesa da Igualdade Racial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do COMDIR.

Art. 8º - O COMDIR poderá solicitar ao Gabinete do Prefeito, que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 05 de março de 2008.

Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito**



Lei Municipal nº 1015/2010

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin aprovou e eu, Eduardo Ramos da Paixão, sanciono a seguinte.

Lei Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º § 1º alíneas a e b da Lei Municipal nº 843/2008, que cria o Conselho Municipal de Defesa da Igualdade Racial - COMDIR - de Engenheiro Paulo de Frontin, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º -

§ 1º -

a - 04 (quatro) Representantes do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) de cada órgão:

1. Secretaria Municipal de Assistência Social
2. Secretaria Municipal de Saúde
3. Secretaria Municipal de Educação
4. Câmara Municipal

b - Representantes da Sociedade Civil, a serem convidados:

1. Movimento Negro Organizado
2. Segmentos Religiosos
3. Segmentos Culturais
4. Outros órgãos ligados à temática. "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, 06 de dezembro de 2010,

Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de LEI 027/2017.

Ementa: Projeto de Lei 027/2017 que altera o §1º do art. 4º, da Lei Municipal nº 843/2008, que cria o Conselho Municipal de Defesa da Igualdade Racial-COMDIR.

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 027/2017, de autoria do Poder Executivo, que altera o §1º do art. 4º, da Lei Municipal nº 843/2008, que cria o Conselho Municipal de Defesa da Igualdade Racial-COMDIR.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei, à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por esta comissão..

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares da Comissão
Plenário da Câmara, 11/09/2017.

Alex Papa Alves
Presidente

Jeferson Adriano Gomes Moreira

Rosângela de Carvalho Passos Goda

Assassinato
Luta contra a corrupção
Câmara Municipal
Eng. Paulo de Frontin
Em 14/9/17



Andamento Processual

Processo nº CM 4498/2017 Data 01/09/2017
Origem Executivo Processo nº _____
Assunto Projeto de Lei nº 094/2017
Prazo _____ Termino do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para *o/paciente* Data: ___ / ___ / ___
Rubrica:

Recebido pela Mesa em ____ / ____ / ____

Da Mesa para: _____ Em: _____ / _____ / _____

Recebido pela Comissão em / / Rubrica:

Convocada reunião da Comissão para: ____ / ____ / ____ às ____ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: / /

Da tramitação em Plenário:

Andamento do Processo

Lido em 04/9/13.

(Aprovado por unanimidade em 14/09/2017.)